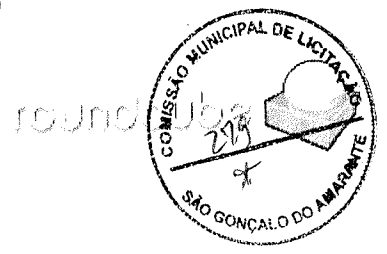


Assunto **IMPUGNAÇÃO**
De Suprema Distribuidora <supremadistribuidora@outlook.com>
Para pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
<pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Data 2022-03-11 10:54



- impugnacao.zip(~3,5 MB)

*Recebido
11/03/2022
10:54:00
Suprema Distribuidora*

SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ: 16.655.575/0001-82 CGF: 06.612.082-9
Rua Padre Mororó nº 730 Lj.01 e 02 – Centro CEP: 60.015-220 – Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3021-3824 / 3037-3825 / 98948-8984 / 98685-9718 / 98202-0178
Email: supremadistribuidora@outlook.com



AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.2022-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES E FARDAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS PARA USO INDIVIDUAL POR PARTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.(COM COTAS PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

A empresa **SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.655.575/0001-82, com sede à Rua Padre Mororó, nº 730, Lojas 01 e 02, Centro, Fortaleza/CE, CEP nº 60.015-220, neste ato por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de V. S.^a, vem respeitosamente, com base no item 9.1 do Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009.2022-SRP, requerendo seu regular recebimento e julgamento.

Salienta-se, desde logo, que a presente Impugnação é tempestiva, tendo em vista que a abertura do certame está prevista para o dia 16/03/2022, às 09h30min.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O Edital de Pregão Eletrônico nº 009.2022 – SRP possui como objeto a “SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES E FARDAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS PARA USO INDIVIDUAL POR PARTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.(COM COTAS PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital”.

Ocorre que, da leitura do item 07, do LOTE 01 do Edital, observa-se a seguinte descrição: “Calça em tecido terbrim / calça confeccionada em tecido terbrim na cor azul royal caseado tipo olho e botão de metal com braguilha com pesponto único a 3,0mm da borda e duplo 4,0cm da mesma para contorno da vista na bitola de ¼. Travetes na curva (vertical) e parte inferior (horizontal). No início do gancho na bitola de ¼. Zíper de metal na cor tecido. Cinco passantes com 5,5 cm de comprimento por 1,0 cm de largura com

SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ: 16.655.575/0001-82 CGF: 06.612.082-9
Rua Padre Mororó nº 730 Lj.01 e 02 – Centro CEP: 60.015-220 – Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3021-3824 / 3037-3825 / 98948-8984 / 98685-9718 / 98202-0178
Email: supremadistribuidora@outlook.com



pespontos duplos, todos travetados nas extremidades. Cós passante normal reto com largura de 8cm em pesponto único das bordas, ponta embutida e rebatida. Bolso relógio com pesponto duplo na bitola 1/4. Travetes nas extremidades. E dois bolsos normais rebatidos com pespontos duplos na bitola de 1/4. Na parte de traz na da calça dois bolsos rebatidos com pespontos duplos na bitola de 1/4. E no bolso direito uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição contendo a logo da prefeitura nas cores originais medindo 8cm de altura por 6,5 de largura contornada com bordado computadorizado na cor branca. Quantidade 34 - 5.456 / 36 - 3.659 / 38 - 3.595 / 40 - 1.253 / 42 - 553 / 44 - 383 / 46 - 341 TOTAL 15.240 CALÇAS.”

Percebe que a exigência do tecido Terbrim, que é uma marca registrada da SANTISTA, não guarda razão de ser junto ao mercado pois não influencia na qualidade do produto, quando existem no mercado outros tantos fabricantes que produzem o mesmo tecido com qualidade igual ou superior a marca definida no Edital.

Assim, a exigência de utilização especificamente do tecido Terbrim no presente certame não guarda nenhuma justificativa legal para que conste como critério definidor de aceitabilidade e aprovação do item. Além disso, tal exigência editalícia acaba por suscitar a restrição de licitantes pré determinados, o que a Impugnante quer acreditar que tenha acontecido por desconhecimento técnico no momento da definição do descritivo do item.

Ademais, a lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II, prevê que:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Além disso, a lei 8.666/93 tem como uma de suas prerrogativas fundamentais a manutenção da igualdade entre os licitantes que objetivam relacionar-se à Administração Pública, garantindo para esta a realização dos melhores negócios ao Interesse Público, o que é demonstrado no seu artigo 3º:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, o § 1º do artigo acima veda aos agentes públicos:

“1- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Tal dispositivo almeja garantir igualdade de condições entre os licitantes e, especialmente, assegurar que as exigências do edital não restrinjam o número de participantes de uma licitação, uma vez que, quanto maior o número de licitantes, maior é a chance de uma oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Administração Pública, ao elaborar o edital deve definir o objeto da licitação de forma alcançável, descrito

SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ: 16.655.575/0001-82 CGF: 06.612.082-9
Rua Padre Mororó nº 730 Lj.01 e 02 – Centro CEP: 60.015-220 – Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3021-3824 / 3037-3825 / 98948-8984 / 98685-9718 / 98202-0178
Email: supremadistribuidora@outlook.com



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja a presente Impugnação conhecida e julgada procedente, com a alteração da especificação constante no item 07 do Lote 01 do Edital, no que diz respeito a exigência de utilização do tecido Terbrim para a confecção da calça, garantindo ampla margem de participantes com competência e eficiência e assegurando que haverá igualdade entre os concorrentes, condições essenciais para um edital movido pela lisura e legalidade.

Termos em que,
pede deferimento

Fortaleza, 11 de março de 2022.

ANDRE DE
OLIVEIRA
SENN:617693556
34

Assinado de forma digital
por ANDRE DE OLIVEIRA
SENN:61769355634
Dados: 2022.03.11
10:40:31 -03'00'